



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

Revisão	Proposta	Data	Descrição
3	634-2017	2017.09.15	Revisão para 2018, aprovada pela AMT em 2017.12.21
2	793-2016	2016.09.15	Revisão para 2017, aprovada pela AMT em 2016.10.21
1	901-2015	2015.11.27	Revisão para 2006, aprovada pela AMT em 2016.01.07
0	--	2015.02.23	Criação com entrada em vigor a 2015.03.01

<b>APB</b>	Fernanda Albino	<b>CA</b>	José Luís Cacho
RESPONSÁVEL		APROVADO	



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Artigo 1.º Âmbito de aplicação .....	4
Artigo 2.º Competência da APS, S.A. ....	4
Artigo 3.º Utilização de pessoal.....	4
Artigo 4.º Unidades de medida .....	5
Artigo 5.º Requisição de serviços .....	5
Artigo 6.º Cobrança de taxas .....	6
Artigo 7.º Reclamação de faturas .....	7
<b>CAPÍTULO II USO DO PORTO.....</b>	<b>8</b>
Artigo 8.º Tarifa de uso do porto .....	8
Artigo 9.º TUP/navio, com base na arqueação bruta (GT) e na relação (R).....	8
Artigo 10.º Reduções.....	11
Artigo 11.º Fixação com base na arqueação bruta e variável tempo .....	12
Artigo 12.º Isenções.....	13
<b>CAPÍTULO III PILOTAGEM .....</b>	<b>14</b>
Artigo 13.º Tarifa de pilotagem .....	14
Artigo 14.º Valor das taxas.....	15
Artigo 15.º Reduções.....	16
Artigo 16.º Tempos máximos de duração previsível dos serviços .....	17
Artigo 17.º Cancelamentos e alterações das requisições de serviços de pilotagem .....	17
<b>CAPÍTULO IV REBOQUE .....</b>	<b>18</b>
Artigo 18.º Tarifa de reboque.....	18
<b>CAPÍTULO V AMARRAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
Artigo 19.º Tarifa de amarração .....	19
Artigo 20.º Reduções.....	20
Artigo 21.º Condições aplicáveis à prestação de serviços .....	20
Artigo 22.º Cancelamentos e alterações das requisições de serviço de amarração .....	20



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

---

<b>CAPÍTULO VI PASSAGEIROS .....</b>	<b>21</b>
<b>Artigo 23.º Tarifa de tráfego de passageiros .....</b>	<b>21</b>
<b>Artigo 24.º Isenções.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO VII ARMAZENAGEM.....</b>	<b>22</b>
<b>Artigo 25.º Tarifa de armazenagem .....</b>	<b>22</b>
<b>Artigo 26.º Armazenagem a descoberto e a coberto .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO A .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO B .....</b>	<b>29</b>



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**  
**Âmbito de aplicação**

A APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S. A., adiante designada por APS, S.A., cobrará, pela utilização das suas instalações e equipamentos relativos à exploração económica dos portos comerciais de Faro e de Portimão, as taxas previstas no presente Regulamento.

**Artigo 2.º**  
**Competência da APS, S.A.**

Sem prejuízo das situações previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, adiante designado por RST, ou em legislação especial, compete ainda ao Conselho de Administração da APS, S.A., deliberar, nomeadamente, sobre:

- a) Resolução de casos omissos;
- b) Prestação de serviços mediante ajuste prévio;
- c) Serviços efetuados fora da zona do porto;
- d) Serviços prestados em operações de salvamento, assistência a embarcações em perigo, incêndios a bordo e outros da mesma natureza;
- e) Exigibilidade de pagamento antecipado de tarifas ou garantia prévia do seu pagamento.

**Artigo 3.º**  
**Utilização de pessoal**

1- Salvo disposição expressa em contrário, as tarifas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à execução do serviço e a ele afeto pela autoridade portuária.

2- Quando for utilizado pessoal para além do previsto no número anterior, são devidas as seguintes taxas, expressas em euros, por recurso humano, por categoria profissional e por hora:



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

Qualificação do pessoal	Taxa
Grupo profissional 1	€ 73,1758/H/h
Grupo profissional 2	€ 53,5790/H/h
Grupo profissional 3	€ 40,9528/H/h
Grupo profissional 4	€ 37,9786/H/h
Grupo profissional 5 A	€ 36,1781/H/h
Grupo profissional 5 B	€ 32,3845/H/h
Grupo profissional 6	€ 28,4537/H/h

**Artigo 4.º**  
**Unidades de medida**

1- As unidades de medida são as constantes do artigo 3.º do RST.

2- As taxas de uso do porto e as taxas de pilotagem, aplicáveis aos navios-tanque destinados ao transporte de ramos e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado, são calculadas em função da arqueação bruta reduzida, nos termos do RST.

3- Para os navios de guerra, o valor do GT é substituído pelo valor da tonelagem de deslocamento máximo.

4- As medições diretas, efetuadas pela autoridade portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.

**Artigo 5.º**  
**Requisição de serviços**

1- A prestação de serviços será precedida de requisição a efetuar pelos meios em uso no porto, tendencialmente telemáticos, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.

2- Na requisição de serviços respeitantes a um navio é obrigatória a indicação do respetivo número IMO, salvo se ainda não atribuído.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

3- Os requisitantes de serviços respondem perante a autoridade portuária por todos os prejuízos decorrentes dos atrasos verificados no início das operações requisitadas, para além do período de tolerância eventualmente concedido, salvo se os mesmos forem imputáveis à autoridade portuária.

4- Os requisitantes são igualmente responsáveis, nos mesmos termos do número anterior, quando excedam o tempo normal previsto para a execução do serviço acrescido do período de tolerância eventualmente concedido.

5- A autoridade portuária é responsável pelo pagamento dos serviços necessários para a realização de mudanças de local de estacionamento de navios que se verifiquem em consequência de instruções suas e no seu interesse exclusivo, cabendo, porém, aos clientes a requisição desses serviços.

6- Caso as mudanças sejam do interesse de outros navios, cabe a estes a responsabilidade pelo pagamento dos serviços necessários para a realização das mudanças desde que estejam devidamente autorizadas pela autoridade portuária.

7- As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela APS, S.A..

**Artigo 6.º**  
**Cobrança de taxas**

1- As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela APS, S.A..

2- A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela APS, S.A..

3- As taxas poderão ainda ser cobradas a terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.

4- Salvo se expressamente indicado o contrário, o prazo de pagamento de faturas é de 30 dias contados à data da sua emissão.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

5- Expirando o prazo previsto para o pagamento de uma fatura, a cobrança estará sujeita à aplicação de juros de mora à taxa legal.

6- As importâncias, suportadas pela APS, S.A., que sejam imputáveis a terceiros serão debitadas acrescidas de 20% referentes a encargos administrativos.

7- Excluem-se do disposto no número anterior, e até à sua conclusão, as situações em que os encargos administrativos se encontrem definidos.

8- A APS, S.A., sempre que o entenda conveniente, para salvaguarda dos interesses da autoridade portuária, poderá exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.

9- Não haverá lugar à emissão e regularização de faturas para montantes inferiores a uma importância a fixar pelo Conselho de Administração da APS, S.A..

10- Ao valor das taxas previstas neste Regulamento acresce o I.V.A. nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 7.º**  
**Reclamação de faturas**

1- A reclamação do valor de uma fatura, desde que apresentada dentro do prazo de pagamento nela indicado, suspenderá o pagamento na parcela ou parcelas objeto de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do referido prazo de pagamento.

2- Em caso de indeferimento parcial da reclamação serão acrescidos juros de mora, à taxa legal, a contar da data da notificação do indeferimento.

3- Em caso de indeferimento total, aos juros de mora calculados a partir da data de notificação do indeferimento acrescer-se-á uma penalização de 5% sobre o montante reclamado.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

**CAPÍTULO II**  
**USO DO PORTO**

**Artigo 8.º**  
**Tarifa de uso do porto**

1- A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de navios, à operação de navios e cargas, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.

2- A tarifa de uso do porto integra uma componente aplicável às embarcações ou navios que entrem no porto, respeitante aos serviços prestados pelos sistemas referidos no número anterior.

3- Aos conjuntos formados por reboque e rebocado a tarifa de uso do porto aplica-se individualmente a cada embarcação ou navio, independentemente de se separarem ou não durante a sua estadia em porto.

**Artigo 9.º**  
**TUP/navio, com base na arqueação bruta (GT) e na relação (R)**

1- A tarifa de uso do porto a cobrar aos navios e embarcações não avençados é calculada em função da arqueação bruta (GT) e da relação (R) entre a quantidade de carga descarregada e carregada, em toneladas métricas, e a referida arqueação, onde (QT) é a quantidade de carga movimentada na escala, expressa em toneladas; e (K) é o valor do fator de referência da relação (R), por tipo de navio, de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de navio	Valor de K
Navios-tanques	1,07
Navios <i>ro-ro</i>	0,96
Navios de passageiros	Não aplicável
Restantes embarcações ou navios	1,24

2- Quando a relação (R) for igual ou superior ao valor de referência (K), indicado por tipo de navio no n.º 1, serão cobradas taxas unitárias máximas (U1), expressas em Euros, por unidades de GT:





**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

$$\text{Taxa máxima} = (U1 * GT)$$

3- Quando a relação (R) for inferior ao valor de referência (K), indicado por tipo de navio no n.º 1, será cobrada uma taxa reduzida, expressa em Euros, estabelecida pela fórmula seguinte:

$$\text{Taxa reduzida} = (U2 * GT + U3 * QT)$$

4- Sempre que a embarcação ou navio não efetue operações comerciais durante a sua escala no porto, ser-lhe-á aplicada a tarifa de uso do porto nos termos do artigo 11.º.

5- O valor das taxas unitárias máxima (U1), mínima (U2) e da taxa por tonelada (U3), representadas por (UT) nos navios-tanques, por (UR) nos navios *roll-on roll-off*, por (UP) nos navios de passageiros e por (UZ) nos restantes navios, é fixado de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de navio	Taxas unitárias		
	(U1)	(U2)	(U3)
Navios-tanques	$UT1 = € 0,2946$	$UT2 = € 0,1321$	$UT3 = € 0,1524$
Navios <i>roll-on roll-off</i>	$UR1 = € 0,4166$	$UR2 = € 0,1422$	$UR3 = € 0,2845$
Navios de passageiros	$UP1 = € 0,1067$	$UP2 = € 0,1067$	<i>Não aplicável</i>
Restantes embarcações ou navios	$UZ1 = € 0,3962$	$UZ2 = € 0,1321$	$UZ3 = € 0,2134$

6- O tempo limite de permanência do navio em porto, incluindo o tempo destinado às operações de carga e/ou descarga, é fixado de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Navios passageiros: trinta e seis horas;
- b) Restantes navios:
  - Até 2 000 de GT – sessenta horas;
  - De 2 001 a 5 000 de GT – setenta e duas horas;
  - De 5 001 a 10 000 de GT – noventa e seis horas;
  - Superiores a 10 001 de GT – cento e vinte horas.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

7- Sempre que os tempos limite fixados no número anterior forem excedidos por motivos não imputáveis à APS, S.A., a componente da TUP/navio fixada com base na arqueação bruta (GT) e na relação (R) será agravada de 10% por cada período de vinte e quatro horas extra indivisíveis.

8- Para efeitos de contagem de tempo de permanência em porto dos navios é definido como o período de tempo compreendido entre a entrada e a saída desse navio no porto com as seguintes exceções:

- a) Quando um navio passa a linha de fronteira não fazendo qualquer pedido de manobra e sai do porto para aguardar a possibilidade de fazer a operação comercial, é descontado ao tempo de permanência em porto o período em que o navio esteve a pairar;
- b) Quando um navio opta por sair do porto por condições de tempo e mar adversas declaradas pela AP, ou declaradas pelo navio e aceites pela AP, o tempo em que o navio estiver a pairar não conta para o tempo de permanência em porto.

9- Sempre que, na mesma escala, as embarcações ou navios procedam a operações comerciais programadas e a operações não comerciais independentemente da sua natureza, será aplicada uma única tarifa de uso do porto de acordo com o estabelecido no n.º 5, aplicando-se, para o conjunto das duas operações, os tempos fixados no n.º 6 e o agravamento previsto no n.º 7 deste artigo.

10- Sempre que, na mesma escala, se verifique mudança do agente da embarcação ou navio, será aplicada, ao agente que requisitou a manobra de saída, uma única tarifa de uso do porto, salvo indicação em contrário por parte de outro agente nomeado na mesma escala.

11- Sempre que, na mesma escala, se verifique mudança de nome da embarcação ou navio, haverá lugar ao fecho do processo e à abertura de um novo processo, por parte do agente representante do novo armador, sendo aplicada uma tarifa de uso do porto a cada um dos processos.

12- Os navios que pretendam realizar operações consecutivas não programadas de descarga e carga, com ou sem mudança de sujeito passivo das taxas aplicáveis, perdem a prioridade em situações de congestionamento do porto e são tratados como se efetuassem escalas distintas, com períodos de estadia desmarcados pelo momento de mudança de sujeito passivo ou pelo termo de operação precedente.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

**Artigo 10.º**  
**Reduções**

1- A componente da taxa de uso do porto fixada com base na arqueação bruta e na relação (R) beneficia de reduções nas condições seguintes:

- a) De 5%, traduzida num «prémio verde», a todos os navios que sejam titulares do certificado do Bureau Green Award de Roterdão e cumpram os respetivos requisitos, quando o requeiram;
- b) De 5% para os navios que cumpram o serviço de linha de navegação regular e cujo serviço tenha atingido, nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores à escala em questão, a 6.ª escala;
- c) Os navios que mantenham o nome e que nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores ao da escala em questão tenham feito o número de escalas compreendidas nos escalões seguintes, incluindo os que estejam em serviço de linha de navegação regular, beneficiarão das correspondentes reduções:
  - De 6 a 11 escalas – 5%;
  - De 12 a 17 escalas – 7,5%;
  - Mais de 17 escalas – 10%;
- d) De 2,5% para os navios que operem no serviço de curta distância, a partir da 6.ª escala efetuada nos 365 dias imediatamente anteriores, incluindo os que estejam em serviço de linha de navegação regular, quando o requeiram;
- e) De 7,5% para os navios que operem em serviço de cabotagem nacional, não acumulável com as reduções previstas para os serviços de linha de navegação regular ou de curta distância, quando o requeiram.
- f) De 10% para os navios em serviço de baldeação ou de transbordo, quando o requeiram.
- g) De 35% para os navios de passageiros que apenas efetuem operações comerciais ao largo;
- h) De 40% para os navios em serviço de linha regular de transporte de passageiros, não acumulável com qualquer outra redução prevista para a TUP/navio.

2- Os navios que cumpram o serviço de linha de navegação regular e cujo armador garanta, mediante a prestação de uma caução de valor a definir pela APS, S.A., a manutenção do serviço por um prazo mínimo de um ano, beneficiarão de uma redução de 5% da 1.ª à 5.ª escala.

3- Nos termos da alínea u) do artigo 2.º do RST, um navio considera-se em serviço de curta distância quando, mantendo o nome, a sua arqueação bruta seja igual ou inferior a 6 000 GT e opere entre destinos e origens numa área restrita à Europa, mar Mediterrâneo, mar Negro, Marrocos e arquipélagos das Canárias e de Cabo Verde.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

4- Nos termos da alínea *t*) do artigo 2.º do RST, e sem prejuízo da verificação das restantes condições, um navio considera-se em serviço de baldeação quando a quantidade de carga baldeada, medida em toneladas ou em unidades de carga, for igual ou superior às seguintes percentagens do seu *deadweight* ou capacidade de carga, de acordo com o tipo de navio:

Tipo de navio	Percentagem
Navios-tanques	20% do DWT
Navios <i>ro-ro</i>	40% do DWT
Restantes embarcações ou navios	40% do DWT

**Artigo 11.º**

**Fixação com base na arqueação bruta e variável tempo**

1- Às embarcações e navios que se encontrem na situação descrita no n.º 4 do artigo 9.º aplicam-se as taxas unitárias fixadas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

2- Às embarcações e navios armados ou não para viagem, quando estacionados ao cais, é aplicada uma taxa de € 0,0620 por cada período indivisível de vinte e quatro horas e por unidade de arqueação bruta (GT).

3- Às embarcações e navios armados ou não para viagem, quando estacionados em fundeadouro, é aplicada uma taxa de € 0,0264 por cada período indivisível de vinte e quatro horas e por unidade de arqueação bruta (GT).

4- Para efeito de aplicação destas taxas, o tempo de estacionamento será considerado contínuo quando uma embarcação mudar de um local para outro sem que, no intervalo de mudança, tenha fundeado ou atracado, conforme se trate de estacionamento ao cais ou ao largo, respetivamente.

5- Sempre que uma embarcação incorra nas duas situações de estacionamento – atracado e fundeado - os períodos completos de 24 h de cada situação são faturados de acordo com os n.ºs 2 e 3 do presente artigo; os períodos incompletos de cada situação são somados e, se o resultado não ultrapassar as vinte e quatro horas, será aplicada a essa soma uma única taxa de estacionamento em cais, considerando um período indivisível de vinte e quatro horas.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

6- Às embarcações de tráfego fluvial ou local do tipo passageiros, carga, pesca ou rebocadores, pode ser cobrada TUP/navio em avença, por períodos indivisíveis de tempo, em dias, cujo valor é calculado pela fórmula:

$$T = € 0,2134 \times \sqrt{GT} \times Cn \times P$$

em que:

- T* – valor da taxa em Euros;
- GT* – unidades de arqueação bruta da embarcação;
- Cn* – coeficiente específico para cada período de avença;
- P* – período de avença em dias.

7- Para efeitos de aplicação da fórmula do número anterior estabelece-se que os coeficientes (*Cn*) a aplicar nos portos comerciais de Faro e de Portimão são os que constam do quadro seguinte:

<i>Período de avença, em dias (P)</i>	30	90	180	365
<i>Cn</i>	0,75	0,65	0,57	0,50

8- As embarcações a que se refere o número 6, quando fundeadas ou acostadas em locais que lhe sejam especificamente destinados, ficam sujeitas às normas e tarifas específicas desses locais, caso as mesmas se encontrem fixadas.

**Artigo 12.º**  
**Isenções**

- 1- Estão isentas da taxa de uso do porto as seguintes embarcações ou navios:
  - a) Os navios-hospitais;
  - b) Os navios da Armada Portuguesa e os navios da armada de países estrangeiros, desde que em visita oficial ou que ostentem pavilhão de país que conceda igual tratamento aos navios da Armada Portuguesa;
  - c) As embarcações em missão científica, cultural ou benemérita, quando o requeiram;
  - d) Os navios entrados no porto exclusivamente para mudança de tripulação ou para desembarque de doentes ou mortos, durante o tempo estritamente necessário para o efeito;



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

e) Os rebocadores e equipamentos flutuantes ao serviço do porto.

2- Estão dispensadas do procedimento a que se refere a alínea c) do número anterior as embarcações de investigação do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**PILOTAGEM**

**Artigo 13.º**  
**Tarifa de pilotagem**

1- A tarifa de pilotagem é devida pelos serviços prestados ao navio pelas componentes dos sistemas especificamente afetas a esses serviços, incluindo a sua disponibilidade, nos termos do RST.

2- Integram as taxas de pilotagem os serviços relativos a entrar e atracar, entrar e fundear, suspender e atracar, largar e fundear, largar e sair e suspender e sair, serviços de mudanças, de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de atracação e os serviços de experiências, nos termos do definido no RST.

3- As taxas de serviço de pilotagem são as seguintes:

- a) Taxa de pilotagem de entrar e atracar;
- b) Taxa de pilotagem de entrar e fundear ou suspender e sair;
- c) Taxa de pilotagem de largar e sair do porto;
- d) Taxa de pilotagem de suspender e atracar, largar e fundear, de mudanças em cais corrido ou de outras mudanças;
- e) Taxa de pilotagem de experiências, dentro ou fora do porto;
- f) Taxa de pilotagem de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de atracação.

4- Considera-se pilotagem à ordem a permanência do piloto às ordens da embarcação nos períodos de tempo que excedam:

- a) Uma hora entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora da chegada da embarcação ao local de embarque de piloto no serviço de entrada;
- b) Meia hora entre a hora para que o serviço foi requisitado e a hora do seu início em todos os casos em que a embarcação já se encontra dentro da área do porto.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

5- Os serviços serão requisitados, pelas formas que estiverem estabelecidas, com um mínimo de 2 horas de antecedência e confirmados de acordo com as normas em vigor.

6- As taxas de pilotagem aplicáveis aos conjuntos formados por reboque e rebocado são calculadas em função do somatório do GT de cada uma das embarcações ou navios sempre que os serviços lhes sejam prestados enquanto conjunto.

**Artigo 14.º**  
**Valor das taxas**

1- O valor das taxas de pilotagem é calculado por serviço segundo a fórmula:

$$T = Cn \times UP \times \sqrt{GT}$$

em que:

*T* – valor da taxa em Euros;

*Cn* – coeficiente específico para cada tipo de serviço a efetuar;

*UP* – valor da unidade de pilotagem;

*GT* – unidades de arqueação bruta da embarcação.

2- Para efeitos de aplicação da fórmula do número anterior estabelece-se o seguinte:  
a) Os coeficientes (*Cn*) a aplicar nos portos comerciais de Faro e de Portimão são os que constam do quadro seguinte:

Entrar e atracar	Entrar e fundear	Suspender e sair	Largar e sair	Mudanças				Experiências	Correr ao longo do cais
				Suspender e atracar	Largar e fundear	Mudanças em cais corrido	Outras mudanças		
1,0	0,8	0,8	1,0	1,0	1,0	0,8	1,0	1,0	0,4

b) A unidade de pilotagem (*UP*) é de € 7,7724.

3- Quando as embarcações não possuam propulsão própria, as taxas de pilotagem aplicáveis aos navios sofrerão agravamentos de 50%.

4- A taxa do serviço de pilotagem à ordem das embarcações é de € 264,5097 por hora indivisível.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

5- Pelos serviços pontuais de pilotagem prestados dentro da área portuária é devida a taxa do serviço de pilotagem à ordem referida no número anterior.

6- Pelos serviços de pilotagem prestados na área de pilotagem dos portos do Algarve fora das áreas de pilotagem obrigatória dos portos de Portimão e de Faro/Olhão é devida a taxa do serviço de pilotagem à ordem referida no número 4.

7- Caso o piloto se atrase a entrar a bordo mais de trinta minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária, as taxas de pilotagem aplicáveis serão reduzidas em 25%.

8- O material e equipamento afeto ao serviço de pilotagem poderá ser utilizado nos termos e condições a fixar pela APS, S.A..

**Artigo 15.º**  
**Reduções**

- 1- As taxas de pilotagem beneficiam de reduções nos seguintes casos:
  - a) Os navios entrados no porto exclusivamente para limpeza, descarga de resíduos ou desgaseificação em estação ou aprestamento, durante o tempo estritamente necessário para o efeito, beneficiarão de uma redução de 5%;
  - b) De 5%, traduzida num «prémio verde», a todos os navios que sejam titulares do certificado do Bureau Green Award de Roterdão e cumpram os respetivos requisitos, quando o requeiram;
  - c) De 5% para os navios que cumpram o serviço de linha de navegação regular e cujo serviço tenha atingido, nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores à escala em questão, a 6.ª escala;
  - d) Os navios que mantenham o nome e que nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores ao da escala em questão tenham feito o número de escalas compreendidas nos escalões seguintes, incluindo os que estejam em serviço de linha de navegação regular, beneficiarão das correspondentes reduções:
    - De 6 a 11 escalas – 2,5%;
    - De 12 a 17 escalas – 5%;
    - Mais de 17 escalas – 7,5%;
  - e) De 2,5% para os navios que operem no serviço de curta distância, a partir da 6.ª escala efetuada nos 365 dias imediatamente anteriores, incluindo os que estejam em serviço de linha de navegação regular, quando o requeiram;





**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

- f) De 7,5% para os navios que operem em serviço de cabotagem nacional, não acumulável com as reduções previstas para os serviços de linha de navegação regular ou de curta distância, quando o requeiram;
- g) De 30% para os navios em serviço de linha regular de transporte de passageiros, não acumulável com qualquer outra redução prevista para a Tarifa de Pilotagem.

2- Os navios que cumpram o serviço de linha de navegação regular e cujo armador garanta, mediante a prestação de uma caução de valor a definir pela APS, S.A., a manutenção do serviço por um prazo mínimo de um ano, beneficiarão de uma redução de 5% da 1.<sup>a</sup> à 5.<sup>a</sup> escala.

**Artigo 16.º**

**Tempos máximos de duração previsível dos serviços**

1- Para cada serviço de pilotagem são estabelecidos os seguintes tempos máximos de duração previsível, em condições normais de tempo e de mar:

*(tempos em minutos)*

	Entrar e atracar	Entrar e fundear	Suspender e sair	Largar e sair	Mudanças				Experiências	Correr ao longo do cais
					Suspender e atracar	Largar e fundear	Mudanças em cais corrido	Outras mudanças		
Tempo máximo	60	60	60	60	60	60	60	60	30	

2- Caso os tempos máximos de duração previstos no número anterior sejam excedidos, será cobrada a taxa adicional de € 264,5097 por hora indivisível, relativa ao tempo em excesso.

**Artigo 17.º**

**Cancelamentos e alterações das requisições de serviços de pilotagem**

1- As requisições de serviços de pilotagem podem ser canceladas ou alteradas, através dos meios estabelecidos, desde que com um aviso dado com antecedência mínima de duas horas em relação à hora marcada.

2- Caso ocorra cancelamento ou alteração nos serviços de pilotagem fora da condição expressa no número anterior, será cobrada uma taxa, correspondente a uma percentagem sobre o serviço cancelado ou alterado, de acordo com o seguinte escalonamento:



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

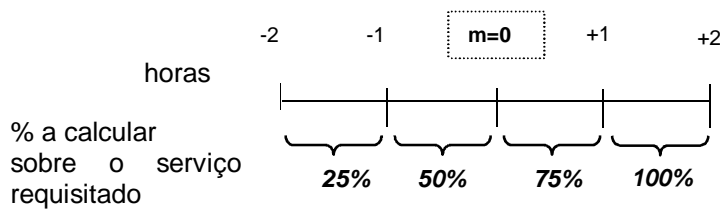
RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

- a) Aviso com antecedência inferior a duas horas e até ao limite de uma hora em relação à hora marcada: 25%;
- b) Aviso com antecedência inferior a uma hora em relação à hora marcada na última requisição: 50%;
- c) Aviso posterior à hora marcada, até ao limite de uma hora: 75%;
- d) Aviso posterior à hora marcada, superior a uma hora: 100%.



onde,

*m* = hora da marcação da manobra

3- Decorridas duas horas após a hora marcada, e caso o serviço não se tenha iniciado, estando os meios à disposição, haverá lugar ao cancelamento automático do mesmo, com pagamento integral do serviço requisitado.

## CAPÍTULO IV REBOQUE

### Artigo 18.º Tarifa de reboque

1- A tarifa de reboque é devida pelos serviços prestados pela autoridade portuária às embarcações e navios por componentes dos sistemas de reboque usados para a realização de manobras de entrar e atracar, entrar e fundear, suspender e atracar, largar e fundear, largar e sair, suspender e sair, serviços de mudanças, de experiências e serviços de correr ao longo do cais ou de outras estruturas de atracação, incluindo a sua disponibilidade, nos termos do RST.

2- Para navios com comprimento fora a fora (LOA) até 140 metros a tarifa de reboque é estruturada por classe de arqueação bruta (GT) do navio rebocado e por tipo de manobra e cobrada por rebocador e por hora indivisível, conforme o anexo A do presente regulamento.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

3- Para navios com comprimento fora a fora (LOA) superior a 140 metros a tarifa de reboque é aplicada por navio e por rebocador, englobando as manobras de entrar (ou suspender) e atracar e largar e sair (ou fundear), aplicando-se aos restantes tipos de manobras a tarifa de reboque por rebocador e por tempo, conforme o anexo B do presente regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**AMARRAÇÃO**

**Artigo 19.º**  
**Tarifa de amarração**

1- A tarifa de amarração é devida pelos serviços prestados pela autoridade portuária às embarcações e navios pelas componentes dos sistemas relativos a operação de navios, nomeadamente amarração e desamarração, substituição de cabos, montagem ou colaboração na colocação de acessos a navios, incluindo pessoal habilitado, respetivo equipamento e a sua disponibilidade, nos termos do RST.

2- A tarifa de amarração é estruturada por classes de arqueação bruta (GT) do navio e por tipo de serviço e cobrada por serviço, de acordo com o quadro seguinte:

(un: EURO)

Classe de GT		Serviço de amarrar	Serviço de desamarrear	Serviço de correr ao longo do cais
Classe	GT			
1	Até 999	134,0206	134,0206	134,0206
2	1.000 a 1.999	176,6621	176,6621	176,6621
3	2.000 a 4.999	260,7259	260,7259	260,7259
4	5.000 a 7.449	303,8348	303,8348	303,8348
5	7.500 a 9.999	329,7022	329,7022	329,7022
6	10.000 a 13.999	387,4313	387,4313	387,4313
7	14.000 a 19.999	416,6718	416,6718	416,6718
8	20.000 a 24.999	450,8094	450,8094	450,8094
9	≥ 25.000	487,3549	487,3549	487,3549

3- Os serviços serão requisitados, pelas formas que estiverem estabelecidas, com um mínimo de 2 horas de antecedência e confirmados de acordo com as normas em vigor.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

**Artigo 20.º**  
**Reduções**

As taxas de amarração dos navios que operem em serviço de linha regular de transporte de passageiros beneficiarão de uma redução de 30%.

**Artigo 21.º**  
**Condições aplicáveis à prestação de serviços**

1- Na tarificação dos serviços de amarração haverá lugar a um agravamento de 25% por cada hora ou fração de atraso se, estando presente o pessoal e/ou equipamento, o serviço não for iniciado até sessenta minutos, no caso da amarração, ou trinta minutos, no caso da desamarração e de correr ao longo do cais, após a hora para que foram confirmados pela autoridade portuária, sendo o tempo contado desde o momento de colocação do pessoal e/ou equipamento à disposição do requisitante até ao momento de início do serviço.

2- Caso o pessoal e/ou equipamento se atrase mais de trinta minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária, as taxas de amarração aplicáveis beneficiarão de uma redução de 10%.

3- Se o pessoal e/ou equipamento permanecer em serviço para além de duas horas a contar do início efetivo de cada operação, será cobrada uma taxa suplementar equivalente a 25% da taxa prevista para o respetivo serviço por cada hora de atraso indivisível.

**Artigo 22.º**  
**Cancelamentos e alterações das requisições de serviço de amarração**

1- As requisições de serviços de amarração podem ser canceladas ou alteradas, desde que com um aviso dado com antecedência mínima de duas horas em relação à hora marcada.

2- Caso ocorra cancelamento ou alteração nos serviços de amarração fora da condição definida no número anterior, será cobrada uma taxa correspondente a uma percentagem sobre o serviço cancelado ou alterado, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Aviso com antecedência inferior a duas horas e até ao limite de uma hora em relação à hora marcada: 25%;
- b) Aviso com antecedência inferior a uma hora em relação à hora marcada na última requisição: 50%;
- c) Aviso posterior à hora marcada, até ao limite de uma hora: 75%;



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

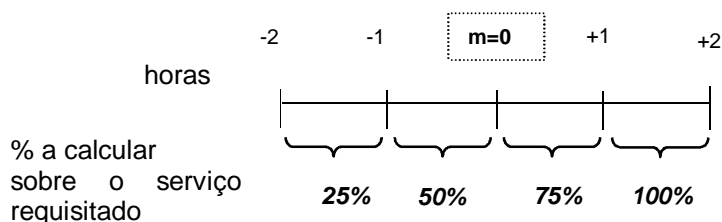
RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

d) Aviso posterior à hora marcada, superior a uma hora: 100%.



onde,

$m =$  hora da marcação da manobra

3- Decorridas duas horas após a hora marcada, e caso o serviço não se tenha iniciado, estando os meios à disposição, haverá lugar ao cancelamento automático do mesmo, com pagamento integral do serviço requisitado.

## CAPÍTULO VI PASSAGEIROS

### Artigo 23.º

#### Tarifa de tráfego de passageiros

1- Por cada passageiro de longo curso e cabotagem que embarque ou desembarque nas instalações portuárias é devida uma taxa de € 3,2512.

2- Pela utilização de instalações portuárias por passageiros em regime de trânsito é devida, por passageiro, uma taxa equivalente a 60% do valor da taxa referida no n.º 1.

3- Pela utilização de instalações portuárias por passageiros de tráfego costeiro é devida, por passageiro, uma taxa equivalente a 40% do valor da taxa referida no n.º 1.

4- Pela utilização de instalações portuárias por passageiros afetos às marítimo-turísticas, não costeiras, é devida, por passageiro, uma taxa equivalente a 10% do valor da taxa referida no n.º 1.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

5- Pela utilização de instalações portuárias por passageiros do tráfego local e fluvial, afetos a carreiras de serviço público, é devida uma taxa correspondente a 5% do valor do bilhete.

**Artigo 24.º**  
**Isenções**

Estão isentas da taxa de tráfego de passageiros, os passageiros dos navios que operam em serviço de linha regular de transporte de passageiros.

**CAPÍTULO VII**  
**ARMAZENAGEM**

**Artigo 25.º**  
**Tarifa de armazenagem**

1- A tarifa de armazenagem é devida pelos serviços prestados à carga, designadamente pela ocupação de espaços descobertos e cobertos, armazéns e depósitos.

2- As cargas que permaneçam depositadas em vagões ou em quaisquer outros veículos que as transportem estão sujeitas à tarifa de armazenagem regulamentar correspondente à área ocupada pelos vagões ou veículos, durante o período em que estas permaneçam dentro das instalações portuárias.

3- Para efeitos de aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no dia da ocupação do espaço e termina no dia em que aquele fica livre das cargas ou veículos, considerando-se o tempo seguido em caso de transferência de local de armazenagem.

4- As taxas estabelecidas nos artigos seguintes incidem sobre a totalidade do espaço ocupado, podendo ser fixados pela APS, S.A. áreas, volumes e pesos mínimos para efeitos de faturação.

**Artigo 26.º**  
**Armazenagem a descoberto e a coberto**

1- Pela armazenagem de cargas a descoberto ou a coberto, em terraplenos ou armazéns, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são devidas, por metro quadrado e dia indivisível, as taxas seguintes:



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

*(un: EURO/m<sup>2</sup>/dia)*

Período de tempo	Descoberto	Coberto, em telheiros e abrigos	Coberto, em armazém
Nos primeiros dois dias	Gratuita	0,0264	0,0528
Do 3.º ao 10.º dia	0,0132	0,0264	0,0528
Do 11.º ao 30.º dia	0,0396	0,0792	0,1585
No 31.º dia e seguintes	0,0792	0,1585	0,3170

2- Pela armazenagem de contentores nos terraplenos e terminais são devidas, por unidade e dia indivisível, as taxas seguintes:

*(un: EURO/dia)*

Período de tempo	Contentor ≤ 20'	Contentor > 20'
Nos primeiros dois dias	Gratuita	Gratuita
Do 3.º ao 10.º dia	0,1321	0,2642
No 11.º dia ao 30.º dia	0,2642	0,5283
No 31.º dia e seguintes	0,7925	1,5850

3- Pela armazenagem de unidades de *ro-ro* em terraplenos e terminais são devidas, por unidade e dia indivisível, as taxas seguintes:

*(un: EURO/dia)*

Período de tempo	Viaturas ligeiras	Veículos pesados e atrelados <i>ro-ro</i>
Nos primeiros dois dias	Gratuita	Gratuita
Do 3.º ao 10.º dia	0,7925	1,5850
No 11.º dia ao 30.º dia	1,5850	3,1699
No 31.º dia e seguintes	4,7549	9,5098

4- As taxas dos números anteriores são aplicadas desde o dia de entrada em parque até ao dia do levante.

5- Pela armazenagem de contentores e unidades *ro-ro* em áreas cobertas nos terraplenos (telheiros ou abrigos) são devidas taxas duplas das estabelecidas nos n.ºs 2 e 3, sem qualquer isenção, considerando-se o primeiro período de tarifação extensivo aos dias gratuitos previstos para a armazenagem a descoberto.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

---

6- Pela armazenagem de contentores e unidades *ro-ro* em armazéns são devidas taxas quádruplas das estabelecidas nos n.ºs 2 e 3, sem qualquer isenção, considerando-se o primeiro de tarifação extensivo aos dias gratuitos previstos para a armazenagem a descoberto.

7- A APS, S.A. poderá reservar áreas cobertas ou descobertas, em condições especiais a fixar em função da categoria da carga, do tipo de espaço e do tempo de armazenagem.





**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

---

**ANEXO A**

**TARIFA DE REBOQUE APLICÁVEL A NAVIOS COM COMPRIMENTO FORA A FORA  
(LOA) ATÉ 140 metros**



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

**Artigo 1.º**  
**Tarifa de reboque**

1- A tarifa de reboque é estruturada por classe de arqueação bruta (GT) do navio rebocado e por tipo de manobra e cobrada por rebocador e por hora indivisível, de acordo com o quadro seguinte:

*(un: EURO)*

Classe de GT		Entrar e atracar ou suspender e atracar	Entrar e fundear ou suspender e sair	Largar e fundear ou largar e sair	Mudanças dentro do porto	Experiências dentro do porto	Correr ao cais ou estruturas de atracação
Classe	GT						
1	Até 999	221,7217	221,7217	221,7217	221,7217	221,7217	221,7217
2	1.000 a 1.449	278,1605	278,1605	278,1605	278,1605	278,1605	278,1605
3	1.500 a 2.499	322,5089	322,5089	322,5089	322,5089	322,5089	322,5089
4	2.500 a 2.999	391,0381	391,0381	391,0381	391,0381	391,0381	391,0381
5	3.000 a 3.999	405,4754	405,4754	405,4754	405,4754	405,4754	405,4754
6	4.000 a 4.999	431,3530	431,3530	431,3530	431,3530	431,3530	431,3530
7	5.000 a 9.999	524,0731	524,0731	524,0731	524,0731	524,0731	524,0731
8	10.000 a 20.000	689,3560	689,3560	689,3560	689,3560	689,3560	689,3560
9	≥ 20.000	806,2976	806,2976	806,2976	806,2976	806,2976	806,2976

2- Os serviços serão requisitados, pelas formas que estiverem estabelecidas, com um mínimo de 2 horas de antecedência e confirmados de acordo com as normas em vigor.

**Artigo 2.º**  
**Condições aplicáveis à prestação de serviços de reboque**

1- Na tarifação dos serviços de reboque haverá lugar a um agravamento de 50% se, estando presentes os rebocadores, o serviço não for iniciado até sessenta minutos ou, no caso de assistência à largada, até trinta minutos após a hora para que foi confirmada pela autoridade portuária.

2- Caso os rebocadores se atrasem mais de trinta minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária, as taxas de reboque aplicáveis beneficiarão de uma redução de 10%.

3- Se o navio rebocado manobrar só com recurso a força de tração dos rebocadores, as taxas serão majoradas em 50%.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

4- Caso o rebocador seja utilizado em operações de regulação e compensação de agulhas e de aguentar à corrente, as taxas de reboque aplicáveis serão agravadas em 25%.

5- Se os serviços de reboque forem prestados em consequência de os navios terem garrado ou partido amarras, as taxas de reboque aplicáveis serão agravadas em 100%.

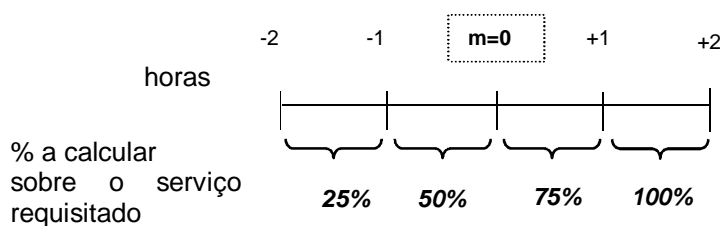
**Artigo 3.º**

**Cancelamentos e alterações das requisições de serviço de reboque**

1- As requisições de serviços de reboque podem ser canceladas ou alteradas mediante aviso dado com uma antecedência mínima de duas horas em relação à hora marcada.

2- Caso ocorra cancelamento ou alteração nos serviços de reboque fora da condição definida no número anterior, será cobrada uma taxa correspondente a uma percentagem sobre o serviço cancelado ou alterado, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Aviso com antecedência inferior a duas horas e até ao limite de uma hora em relação à hora marcada: 25%;
- b) Aviso com antecedência inferior a uma hora em relação à hora marcada na última requisição: 50%;
- c) Aviso posterior à hora marcada, até ao limite de uma hora: 75%;
- d) Aviso posterior à hora marcada, superior a uma hora: 100%.



onde,

$m$  = hora da marcação da manobra

3- Decorridas duas horas após a hora marcada, e caso o serviço não se tenha iniciado, estando os meios à disposição, haverá lugar ao cancelamento automático do mesmo, com pagamento integral do serviço requisitado.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

---

**Artigo 4.º**

**Contagem dos tempos de manobra de navios para efeitos de faturação**

1- Para efeitos de aplicação das tarifas, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento chega ao local da prestação do serviço ou desde a hora para que foi requisitado, se o início da prestação do serviço sofrer atrasos por motivos alheios aos rebocadores, e termina, depois de concluída a operação, com a sua dispensa do último rebocador.

2- A contagem de tempo é interrompida por motivo de avaria ou por outras causas que sejam impeditivas de o equipamento trabalhar.



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

---

**ANEXO B**

**TARIFA DE REBOQUE APLICÁVEL A NAVIOS COM COMPRIMENTO FORA  
A FORA (LOA) SUPERIOR A 140 METROS**



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

**Artigo 1.º**  
**Tarifa de reboque**

1- A tarifa de reboque é aplicada por navio e por rebocador, englobando as manobras de entrar (ou suspender) e atracar e largar e sair (ou fundear), de acordo com o quadro seguinte:

*(un: EURO)*

Tipo de manobra	Tarifa
Entrar (ou suspender) e atracar e largar e sair (ou fundear)	4.000,00

2- Pela utilização de rebocadores em outros serviços e/ou fornecimentos em porto não referidos no número anterior, é devida a seguinte taxa, por rebocador e período de tempo:

*(un: EURO)*

Rebocador / hora
2.032,00

3- Pela utilização de rebocadores em períodos à ordem é devida a seguinte taxa, por rebocador e período de tempo:

*(un: EURO)*

Rebocador / hora
1.016,00

4- O requisitante deverá informar, pelos meios estabelecidos, a necessidade da prestação de serviços com uma antecedência mínima de 24 horas.

5- Os serviços serão requisitados, pelas formas que estiverem estabelecidas, com um mínimo de 16 horas de antecedência nas manobras de entrar (ou suspender) e atracar e de 2 horas de antecedência nas manobras de largar e sair (ou fundear) e confirmados de acordo com as normas em vigor.

**Artigo 2.º**  
**Condições aplicáveis à prestação de serviços de reboques**

1- Na tarifação dos serviços de reboque haverá lugar à cobrança de tempo à ordem se, estando presentes os rebocadores, o serviço não for iniciado até sessenta minutos ou, no caso de assistência à largada, até trinta minutos após a hora para que foi confirmada pela



**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

autoridade portuária, sendo o tempo contado desde o momento de colocação do equipamento à disposição do requisitante até ao momento de início do serviço.

2- Caso os rebocadores se atrasem mais de trinta minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária, as taxas de reboque aplicáveis beneficiarão de uma redução de 25%.

3- Se o navio rebocado manobrar só com recurso a força de tração dos rebocadores, as taxas serão majoradas em 50%.

4- Caso o rebocador seja utilizado em operações de regulação e compensação de agulhas e de aguentar à corrente, as taxas de reboque aplicáveis serão agravadas em 25%.

5- Se os serviços de reboque forem prestados em consequência de os navios terem garrado ou partido amarras, as taxas de reboque aplicáveis serão agravadas em 100%.

### **Artigo 3.º**

#### **Cancelamentos e alterações das requisições de serviço de reboque**

1- As requisições de serviços de reboque de entrar (ou suspender) e atracar podem ser canceladas ou alteradas mediante aviso dado com uma antecedência mínima de dezasseis horas em relação à hora indicada na última requisição.

2- Caso ocorra cancelamento ou alteração nos serviços de reboque de entrar (ou suspender) e atracar fora da condição definida no número anterior, será cobrada uma taxa correspondente a uma percentagem sobre o serviço cancelado ou alterado, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Aviso com antecedência inferior a dezasseis horas e até ao limite de oito horas em relação à hora indicada na última requisição: 25%;
- b) Aviso com antecedência inferior a oito horas em relação à hora indicada na última requisição: 50%;
- c) Aviso posterior à hora indicada na última requisição, até ao limite de uma hora: 75%;
- d) Aviso posterior à hora indicada na última requisição, superior a uma hora: 100%.



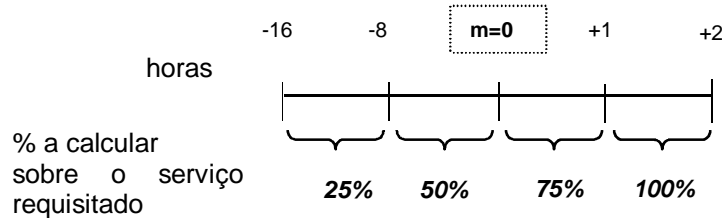
**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2



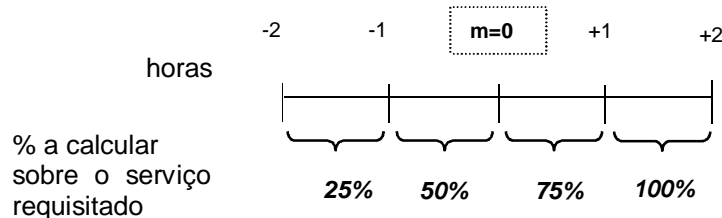
onde,

$m =$  hora da marcação da manobra

3- As requisições de serviços de reboque de largar e sair (ou fundear) podem ser canceladas ou alteradas mediante aviso dado com uma antecedência mínima de duas horas em relação à hora indicada na última requisição.

4- Caso ocorra cancelamento ou alteração nos serviços de reboque de largar e sair (ou fundear) fora da condição definida no número anterior, será cobrada uma taxa correspondente a uma percentagem sobre o serviço cancelado ou alterado, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Aviso com antecedência inferior a duas horas e até ao limite de uma hora em relação à hora indicada na última requisição: 25%;
- b) Aviso com antecedência inferior a uma hora em relação à hora indicada na última requisição: 50%;
- c) Aviso posterior à hora indicada na última requisição, até ao limite de uma hora: 75%;
- d) Aviso posterior à hora indicada na última requisição, superior a uma hora: 100%.



onde,

$m =$  hora da marcação da manobra





**REGULAMENTO DE TARIFAS DA APS, S.A.**  
**– PORTOS COMERCIAIS DE FARO E DE PORTIMÃO**  
**2018**

RI07

PÚBLICO

Revisão 03

Edição 2

---

5- Decorridas duas horas após a hora indicada na última requisição, e caso o serviço não se tenha iniciado, haverá lugar ao cancelamento automático do mesmo, com pagamento integral do serviço requisitado.

**Artigo 4.º**

**Contagem dos tempos de manobra para efeitos de faturação**

1- Para efeitos de aplicação das tarifas, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento chega ao local da prestação do serviço ou desde a hora para que foi requisitado, se o início da prestação do serviço sofrer atrasos por motivos alheios aos rebocadores, e termina, depois de concluída a operação, com a sua dispensa do último rebocador.

2- Nas tarifas em função do tempo, os serviços que excedam uma hora serão cobrados por períodos de meia hora indivisíveis.

3- A contagem de tempo é interrompida por motivo de avaria ou por outras causas que sejam impeditivas de o equipamento trabalhar.